



JUCESP PROTOCOLO
2.336.113/24-7



REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.

CNPJ/MF 19.835.026/0001-88

NIRE 35300474562

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Em 05 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da **REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

2. Presença e Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia.

3. Composição da Mesa: (i) Presidente: Dani Ajbeszyc; e **(ii) Secretário:** Rômulo Otoni Andrade.

4. Deliberações: Os presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações abaixo:

(i) as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da administração relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, publicadas na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme recibo de entrega com certificação digital nº BB4E66F5E26CDBFEDE7B054E44D8394E04AEEF5C em 17 de junho de 2024.

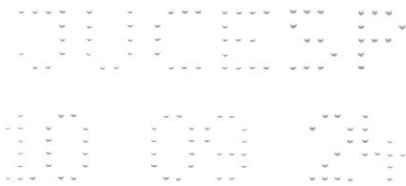
(ii) em função do resultado negativo apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, avaliado em R\$ 132.968,08 (cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), não haverá distribuição de dividendos, sendo o resultado negativo destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia.

(iii) a reeleição dos seguintes Diretores da Companhia, para os seguintes cargos (a) **Mauro Oliveira Dias**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e

PÁGINA 1 DE 3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA REC DUQUE DE CAXIAS II S.A. EM 05 DE JULHO DE 2024

Este documento foi assinado digitalmente por Dani Ajbeszyc, Romulo Otoni Andrade e Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 31F4-C2F0-FED3-817E.



domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Presidente; (b) **Ricardo Gianotti Antoneli**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (c) **Cleber Saccoman**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica; (d) **Rômulo Otoni Andrade**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo Diretor sem designação específica; (e) **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor Financeiro; (f) **Mariana Ester Tonelli Ventura Milnitzky**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.123.341-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 219.821.388-58, residente e domiciliada em São Paulo-SP, para o cargo de Diretora sem designação específica; (g) **Rafael Hessel Bruce**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.514.819-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 322.514.188-73, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica e (h) **André Tagliassachi Gavazza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 23.162.036-6 e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.398.138-06, residente e domiciliado em São Paulo-SP, para o cargo de Diretor sem designação específica, todos com escritório na mesma localidade, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132 e cujo mandato deverá vigorar pelo prazo de dois anos a partir da presente data.

Os Diretores ora reeleitos assinaram nesta data seus respectivos termos de posse, que se encontram arquivados na sede da Companhia e lavrados em livro próprio, nos quais foram prestadas as declarações exigidas em lei aplicável.

(iv) a ratificação do estatuto social da Companhia, cuja redação consta do Anexo I a esta ata.

5. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada de forma digital. Dela foram extraídas cópias idênticas, sendo uma mantida em livro próprio e as demais enviadas para o registro de comércio.

São Paulo, 05 de julho de 2024

Mesa:

Dani Ajbeszyc
Presidente

Rômulo Otoni Andrade
Secretário

Acionistas:

GLP INVESTIMENTOS VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(p. Dani Ajbeszyc; Rômulo Otoni Andrade)



**ANEXO I ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA REC DUQUE
DE CAXIAS II S.A.**

REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2024

**ESTATUTO SOCIAL DA
REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.**

CNPJ/MF nº 19.835.026/0001-88

NIRE 35.300.474.562

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - A REC Duque de Caxias II S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, que se rege por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birman 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

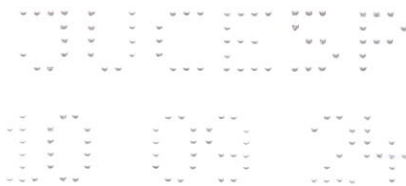
ARTIGO 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Objeto

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

CAPÍTULO III - Capital Social e Ações

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 196.814.782,72 (cento e noventa e seis milhões oitocentos e quatorze mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em 3.844.279 (três milhões oitocentas e quarenta e quatro mil duzentas e setenta e nove) ações nominativas, todas ordinárias e sem valor nominal.



PARÁGRAFO 1º - Cada ação, ordinária ou preferencial, confere a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, limitado ao número máximo de 1.799.115 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, cento e quinze) votos por acionista titular de ação ordinária.

PARAGRAFO 2º - As ações preferenciais terão direito a (a) voto; (b) recebimento de dividendos fixos correspondentes a 16% (dezesesseis por cento) do lucro líquido, acrescido do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que venham a ser incorridas pela Companhia no respectivo exercício social decorrentes da contratação de financiamentos destinados a custear a consecução dos empreendimentos da Companhia; e (c) em caso de liquidação desta, recebimento de 16% (dezesesseis por cento) dos ativos, acrescido do valor correspondente a todas e quaisquer despesas que venham a ser incorridas pela Companhia decorrentes da contratação de financiamentos destinados a custear a consecução dos empreendimentos da Companhia, após pagamento dos passivos da Companhia, independentemente do percentual do capital social que representarem.

PARÁGRAFO 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

PARÁGRAFO 4º - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir ao segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 6º - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os Interesses sociais ou a lei assim exigirem.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer Diretor na forma prevista em lei e as convocações para as Assembleias Gerais que tenham na ordem do dia as matérias listadas nos itens (a) a (i) do Artigo 8º abaixo, em adição à publicação legal, as convocações deverão ser realizadas por carta registrada encaminhada a cada um dos acionistas titulares de ações preferenciais.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia Geral será presidida por um acionista ou por um representante de um acionista escolhido pelos presentes, ao qual caberá a designação de secretário.

ARTIGO 7º - Exceto com relação às matérias previstas no Artigo 8º, abaixo, as deliberações dos acionistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes reunidos em Assembleia Geral.



ARTIGO 8º - A deliberação referente às matérias abaixo relacionadas somente poderá ser aprovada mediante voto afirmativo de acionistas, reunidos em Assembleia Geral, representando (i) a maioria das ações ordinárias e (ii) a maioria das ações preferenciais presentes à Assembleia:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) criação de ações preferenciais ou de qualquer nova classe de ações, bem como de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (c) reduções de capital;
- (d) resgate de ações;
- (e) reorganizações societárias da Companhia, tais como incorporação, cisão, fusão ou qualquer outra; e
- (f) dissolução, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A limitação do número de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias prevista no parágrafo 1º do Artigo 5º poderá ser alterada ou cancelada, independentemente do voto afirmativo dos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO V - Administração

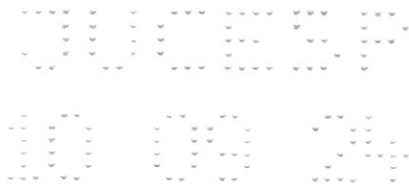
ARTIGO 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica.

ARTIGO 10º - Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de cargo de Diretor de forma que a Diretoria passe a ser composta por menos de 2 Diretores, deverá ser convocada assim que possível uma Assembleia Geral para suprir o cargo vago.

ARTIGO 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido,



serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício, e deliberarão pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

ARTIGO 13 - Compete a qualquer membro da Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou por este estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

ARTIGO 14 - As escrituras públicas de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia serão obrigatoriamente assinados.

(a) **para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (ii) pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (iii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

(b) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos Instrumentos de mandato; e

(c) **para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conjuntamente: (i) por quaisquer dois Diretores; ou (ii) por qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do §1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) por dois

procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a prática de atos em conjunto, por procurados ou membros da Diretoria que tenham qualquer grau de parentesco.

ARTIGO 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de constatação do descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto por quaisquer dos Diretores, ficam os demais Diretores obrigados a dar ciência aos acionistas do referido descumprimento, imediatamente quando da sua ciência.

CAPÍTULO VI - Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 17 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) pagamento do dividendo fixo dos acionistas titulares de ações preferenciais previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º do Estatuto Social; e

(c) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - Liquidação

ARTIGO 18 - Na hipótese de liquidação da Companhia, os procedimentos legais deverão ser adotados e observados, devendo a Assembleia Geral nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, observado na liquidação dos ativos aos acionistas o disposto no Artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO IX - Acordos de Acionistas

ARTIGO 19 - A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sede social. Todo e qualquer acordo de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia deverão ser postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

CAPÍTULO X - Arbitragem

ARTIGO 20 - Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Estatuto Social que não possa ser resolvida amigavelmente pelos acionistas, será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, de acordo com o Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento" e "Centro de Arbitragem", respectivamente), que é, neste ato, eleito para conduzir o procedimento arbitral. A arbitragem será conduzida em São Paulo - SP e seguirá as regras do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 1º - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, e a nomeação será feita conforme previsto no Acordo de Acionistas. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nos referidos prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem.

PARÁGRAFO 2º - O acionista que perder a arbitragem será responsável pelo pagamento de todos os custos e despesas relacionados ao procedimento arbitral, incluindo os

honorários dos árbitros. Caso haja uma decisão que beneficie ambas as partes do processo arbitral, os custos serão pagos na proporção determinada no laudo arbitral.

PARÁGRAFO 3º - O procedimento de resolução de disputas previsto neste Artigo 20 é o único e exclusivo procedimento para a resolução de quaisquer disputas existentes entre os acionistas em decorrência deste Estatuto Social; entretanto, exclusivamente com relação a medidas liminares que sejam necessárias em matérias de notória urgência, bem como para a instauração compulsória do juízo arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Ainda que tenha sido obtida decisão judicial, o mérito da lide será sempre decidido pelo juízo arbitral.

PARÁGRAFO 4º - Para fins deste artigo, a arbitragem terá sempre apenas duas partes. Nos casos em que exista mais de duas partes envolvidas na arbitragem, cada parte deverá juntar-se a uma ou mais das outras partes, conforme determinado por seus interesses comuns, para fins de nomeação do árbitro e condução da arbitragem.

PARÁGRAFO 5º - O juízo arbitral poderá proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados paralelamente com fundamento neste Estatuto e/ou em outros instrumentos firmados pelas Partes relacionados a este Estatuto. A competência para reunião de procedimentos caberá ao juízo arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (a) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (b) nenhuma das partes deste Estatuto da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (c) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um juízo arbitral será vinculante às partes deste Estatuto envolvidas nos procedimentos em questão.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/31F4-C2F0-FED3-817E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31F4-C2F0-FED3-817E



Hash do Documento

945E9E01F47482754529BB120C94FF12007EE2A14353C48BD58AC24AAF438B6E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

- Dani Ajbeszyc (Signatário) - 250.951.278-14 em 29/08/2024
14:40 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rômulo Otoni Andrade (Signatário) - 042.037.147-88 em
29/08/2024 09:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Romulo Otoni Andrade
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Sergio Camargo Molist Arnaus (Validação Jurídico GLP)
- em 28/08/2024 19:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
19.835.026/0001-88	REC DUQUE DE CAXIAS II S.A.	17/06/2024 16:49:15	BB4E66F5E26CDBFEDE7B054E44D8394E04AEEF5C

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2023	31/12/2023	Não	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2023

Descrição
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2023

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Publicante

Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
IRKO CONSULTORIA EM CERTIFICACAO DIGITAL LTDA:07074083000102	07.074.083/0001-02	17/06/2024 16:49:15	Procurador	Certificado Digital